Regulamentad
através do De
Nº 224/2006

LEI Nº 4.689/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM EMPRESAS E ENTIDADES PARA A ADOÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e entidades para o desenvolvimento de atividades esportivas nas quadras municipais de esportes.

Parágrafo Único. Os convênios de que tratam o "caput" do presente artigo devem obedecer aos seguintes critérios:

a) a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete ficará responsável pela cessão da quadra de esportes e material esportivo enquanto a entidade conveniada responderá pela parte operacional das atividades;

b) os eventos realizados nas quadras esportivas deverão ser organizados e administrados em conjunto pelas partes envolvidas convenentes;

c) as quadras de esportes somente poderão ser cedidas mediante a apresentação do projeto esportivo a ser desenvolvido e que envolva, obrigatoriamente, crianças, jovens e adultos com prioridade para a comunidade onde se localiza a quadra e suas adjacências.

Art. 2º. As empresas que realizarem convênios de acordo com a finalidade do artigo 1º da presente lei, poderão utilizar espaços da quadra de esportes para veiculação de publicidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º . O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 12 dias do mês de maio de 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal